



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI 912/2013 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENOS URBANOS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º O Poder Executivo Municipal objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2.001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, 128 (cento e vinte e oito) lotes de terrenos urbanos de propriedades do município, localizados no Loteamento Fênix, assim descritos:

I – Lotes: 01, (matrícula 10.454) 02, (matrícula 10.455) 03, (matrícula 10.456) 04, (matrícula 10.457) 05, (matrícula 10.458) 06, (matrícula 10.459) 07, (matrícula 10.460) 08, (matrícula 10.461) 09, (matrícula 10.462) 10, (matrícula 10.463) 11, (matrícula 10.464) 12, (matrícula 10.465) 13, (matrícula 10.466) 14, (matrícula 10.467) 15, (matrícula 10.468) 16, (matrícula 10.469) 17, (matrícula 10.470) 18, (matrícula 10.471) 19, (matrícula 10.472) 20, (matrícula 10.473) 21 (matrícula 10.474) e 22 (matrícula 10.475) todos localizados na quadra 33 do LOTEAMENTO FÊNIX. Livro 02 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

II – Lotes: 27, (matrícula 10.480) 28, (matrícula 10.481) 29, (matrícula 10.482) 30, (matrícula 10.483) 31, (matrícula 10.484) 32, (matrícula 10.485) 33, (matrícula 10.486) 34, (matrícula 10.487) 35, (matrícula 10.488) 36, (matrícula 10.489) 37, (matrícula 10.490) 38, (matrícula 10.491) 39, (matrícula 10.492) 40, (matrícula 10.493) 41, (matrícula 10.494) 42, (matrícula 10.495) 43 (matrícula 10.496) e 44 (matrícula 10.497) todos localizados na quadra 33 do LOTEAMENTO FÊNIX. Livro 02 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – Lotes: 01, (matrícula 10.498) 02, (matrícula 10.499) 03, (matrícula 10.500) 04, (matrícula a 10.501) 05, (matrícula 10.502) 06, (matrícula 10.503) 07, (matrícula 10.504) 08, (matrícula 10.505) 09, (matrícula 10.506) 10, (matrícula 10.507) 11, (matrícula 10.508) 12, (matrícula 10.509) 13, (matrícula 10.510) 14, (matrícula 10.511) 15, (matrícula 10.512) 16, (matrícula 10.513) 17, (matrícula 10.514) 18, (matrícula 10.515) 19, (matrícula 10.516) 20, (matrícula 10.517) 21, (matrícula 10.518) 22, (matrícula 10.519) 23, (matrícula 10.520) 24, (matrícula 10.521) 25, (matrícula 10.522) 26, (matrícula 10.523) 27, (matrícula 10.524) 28, (matrícula 10.525) 29, (matrícula 10.526) 30, (matrícula 10.527) 31, (matrícula 10.528) 32, (matrícula 10.529) 33, (matrícula 10.530) 34, (matrícula 10.531) 35, (matrícula 10.532) 36, (matrícula 10.533) 37, (matrícula 10.534) 38, (matrícula 10.535) 39, (matrícula 10.536) 40, (matrícula 10.537) 41, (matrícula 10.538) 42, (matrícula 10.539) 43 (matrícula 10.540) e 44 (matrícula 10.541) todos localizados na quadra 34 do LOTEAMENTO FÊNIX. Livro 02 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

IV – Lotes: 01, (matrícula 10.542) 02, (matrícula 10.543) 03, (matrícula 10.544) 04, (matrícula 10.545) 05, (matrícula 10.546) 06, (matrícula 10.547) 07, (matrícula 10.548) 08, (matrícula 10.549) 09, (matrícula 10.550) 10, (matrícula 10.551) 11, (matrícula 10.552) 12, (matrícula 10.553) 13, (matrícula 10.554) 14, (matrícula 10.555) 15, (matrícula 10.556) 16, (matrícula 10.557) 17, (matrícula 10.558) 18, (matrícula 10.559) 19, (matrícula 10.560) 20, (matrícula 10.561) 21, (matrícula 10.562) 22, (matrícula 10.563) 23, (matrícula 10.564) 24, (matrícula 10.565) 25, (matrícula 10.566) 26, (matrícula 10.567) 27, (matrícula 10.568) 28, (matrícula 10.569) 29, (matrícula 10.570) 30, (matrícula 10.571) 31, (matrícula 10.572) 32, (matrícula 10.573) 33, (matrícula 10.574) 34, (matrícula 10.575) 35, (matrícula 10.576) 36, (matrícula 10.577) 37, (matrícula 10.578) 38, (matrícula 10.579) 39, (matrícula 10.580) 40, (matrícula 10.581) 41, (matrícula 10.582) 42, (matrícula 10.583) 43 (matrícula 10.584) e 44 (matrícula 10.585) todos localizados na quadra 35, do LOTEAMENTO FÊNIX. Livro 02 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único. Os lotes de terrenos objeto das matrículas relacionadas no artigo anterior da presente lei, cuja avaliação venal totaliza o montante de R\$ 362.880,00 (trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e oitenta reais), são por esta lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

ART. 2º Os bens imóveis ora oferecidos em doação, serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida** e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – Não integrem o ativo da CEF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

ART. 3º A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da presente Lei.

ART. 4º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 02 (dois) anos, contados da doação, na forma da presente Lei.

ART. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno da Municipalidade.

ART. 6º Os imóveis objeto da presente doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação.

- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do FAR.

ART. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de outubro de 2013.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Processo administrativo nº 062/2013-FMS

Processo licitatório nº 160/2013

Pregão Presencial nº 106/2013

Objeto: Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 06 (seis) meses.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de São Gabriel do Oeste/MS CONVOCA a empresa ALESSANDRA DE ÂNGELO MENDONÇA EPP, Cnpj 00.705.223/0001-54 para que compareça na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, Bairro Centro, nesta cidade, para assinar o Contrato Administrativo referente ao processo licitatório acima identificado.

Nos termos da Cláusula 09 do Edital do Pregão Presencial nº 106/2013, o não comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação desta convocação ou a recusa em assinar o instrumento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida.

São Gabriel do Oeste/MS, 18 de Outubro de 2013.

RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Suellen de Souza Rodrigues

Código Identificador:747E09A4

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI 912/2013

Lei 912/2013 De 16 de outubro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar lotes de terrenos urbanos de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2.001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, 128 (cento e vinte e oito) lotes de terrenos urbanos de propriedades do município, localizados no Loteamento Fênix, assim descritos:

I – Lotes: 01, (matrícula 10.454) 02, (matrícula 10.455) 03, (matrícula 10.456) 04, (matrícula 10.457) 05, (matrícula 10.458) 06, (matrícula 10.459) 07, (matrícula 10.460) 08, (matrícula 10.461) 09, (matrícula 10.462) 10, (matrícula 10.463) 11, (matrícula 10.464) 12, (matrícula 10.465) 13, (matrícula 10.466) 14, (matrícula 10.467) 15, (matrícula 10.468) 16, (matrícula 10.469) 17, (matrícula 10.470) 18, (matrícula 10.471) 19, (matrícula 10.472) 20, (matrícula 10.473) 21 (matrícula 10.474) e 22 (matrícula 10.475) todos localizados na quadra 33 do LOTEAMENTO FÊNIX. Livro 02 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

II – Lotes: 27, (matrícula 10.480) 28, (matrícula 10.481) 29, (matrícula 10.482) 30, (matrícula 10.483) 31, (matrícula 10.484) 32, (matrícula 10.485) 33, (matrícula 10.486) 34, (matrícula 10.487) 35, (matrícula 10.488) 36, (matrícula 10.489) 37, (matrícula 10.490) 38, (matrícula 10.491) 39, (matrícula 10.492) 40, (matrícula 10.493) 41, (matrícula 10.494) 42, (matrícula 10.495) 43 (matrícula 10.496 e 44 (matrícula 10.497) todos localizados na quadra 33 do LOTEAMENTO FÊNIX. Livro 02 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

III – Lotes: 01, (matrícula 10.498) 02, (matrícula 10.499) 03, (matrícula 10.500) 04, (matrícula 10.501) 05, (matrícula 10.502) 06,

(matrícula 10.503) 07, (matrícula 10.504) 08, (matrícula 10.505) 09, (matrícula 10.506) 10, (matrícula 10.507) 11, (matrícula 10.508) 12, (matrícula 10.509) 13, (matrícula 10.510) 14, (matrícula 10.511) 15, (matrícula 10.512) 16, (matrícula 10.513) 17, (matrícula 10.514) 18, (matrícula 10.515) 19, (matrícula 10.516) 20, (matrícula 10.517) 21, (matrícula 10.518) 22, (matrícula 10.519) 23, (matrícula 10.520) 24, (matrícula 10.521) 25, (matrícula 10.522) 26, (matrícula 10.523) 27, (matrícula 10.524) 28, (matrícula 10.525) 29, (matrícula 10.526) 30, (matrícula 10.527) 31, (matrícula 10.528) 32, (matrícula 10.529) 33, (matrícula 10.530) 34, (matrícula 10.531) 35, (matrícula 10.532) 36, (matrícula 10.533) 37, (matrícula 10.534) 38, (matrícula 10.535) 39, (matrícula 10.536) 40, (matrícula 10.537) 41, (matrícula 10.538) 42, (matrícula 10.539) 43 (matrícula 10.540) e 44 (matrícula 10.541) todos localizados na quadra 34 do LOTEAMENTO FÊNIX. Livro 02 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste. IV – Lotes: 01, (matrícula 10.542) 02, (matrícula 10.543) 03, (matrícula 10.544) 04, (matrícula 10.545) 05, (matrícula 10.546) 06, (matrícula 10.547) 07, (matrícula 10.548) 08, (matrícula 10.549) 09, (matrícula 10.550) 10, (matrícula 10.551) 11, (matrícula 10.552) 12, (matrícula 10.553) 13, (matrícula 10.554) 14, (matrícula 10.555) 15, (matrícula 10.556) 16, (matrícula 10.557) 17, (matrícula 10.558) 18, (matrícula 10.559) 19, (matrícula 10.560) 20, (matrícula 10.561) 21, (matrícula 10.562) 22, (matrícula 10.563) 23, (matrícula 10.564) 24, (matrícula 10.565) 25, (matrícula 10.566) 26, (matrícula 10.567) 27, (matrícula 10.568) 28, (matrícula 10.569) 29, (matrícula 10.570) 30, (matrícula 10.571) 31, (matrícula 10.572) 32, (matrícula 10.573) 33, (matrícula 10.574) 34, (matrícula 10.575) 35, (matrícula 10.576) 36, (matrícula 10.577) 37, (matrícula 10.578) 38, (matrícula 10.579) 39, (matrícula 10.580) 40, (matrícula 10.581) 41, (matrícula 10.582) 42, (matrícula 10.583) 43 (matrícula 10.584) e 44 (matrícula 10.585) todos localizados na quadra 35, do LOTEAMENTO FÊNIX. Livro 02 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste. *Parágrafo único.* Os lotes de terrenos objeto das matrículas relacionadas no artigo anterior da presente lei, cuja avaliação venal totaliza o montante de R\$ 362.880,00 (trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e oitenta reais), são por esta lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Os bens imóveis ora oferecidos em doação, serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida** e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – Não integrem o ativo da CEF;

II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III – Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da presente Lei.

Art. 4º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 02 (dois) anos, contados da doação, na forma da presente Lei.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º Os imóveis objeto da presente doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação.

- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do FAR.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de outubro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:9F5EFA94

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO 589/2013**

Decreto nº 589/2013 PMSGO/GAB 14 de outubro de 2013.

Altera Composição dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, **Decreta:**

Art. 1º Fica alterada a composição de membro do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, conforme segue:

RETIRA-SE:

NÃO GOVERNAMENTAL		
ÓRGÃO/ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Usuários	Rosângela Aparecida Andrade	Adna da Silva Pereira
		Augustinho Zanella
Trabalhadores da Área	Rosane Mocelin de Arruda	

RETIRA-SE:

GOVERNAMENTAL		
ÓRGÃO/ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças		Luiz Cesar Finco

RETIRA-SE:

NÃO GOVERNAMENTAL		
ÓRGÃO/ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Usuários	Ligia Aparecida de Souza Vilela	Luiz Cesar Finco
Trabalhadores da Área		Ana Carolina da Silva

RETIRA-SE:

NÃO GOVERNAMENTAL		
ÓRGÃO/ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Trabalhadores da Área		Marcio Cristiano Kazmierczak

INGRESSA:

NÃO GOVERNAMENTAL		
ÓRGÃO/ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Usuários	Aymoré Alves Marinho	Primo Bertolotti
		Roseli Aparecida de Freitas Brandão
Trabalhadores da Área	Magna Amaro da Silva Scotton	

INGRESSA:

GOVERNAMENTAL		
ÓRGÃO/ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças		Paula Souza Lara

INGRESSA:

NÃO GOVERNAMENTAL		
ÓRGÃO/ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Usuários	Adriana Zortea	
Trabalhadores da Área		Fernanda Carvalho de Almeida

INGRESSA:

GOVERNAMENTAL		
ÓRGÃO/ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Trabalhador da Área		Tyelle Tábata Castro

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 14 de outubro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:B75F9B7E

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO 590/2013**

Decreto nº 590/2013 PMSGO/GAB 14 de outubro de 2013.

Altera a Composição do Conselho Municipal de Educação - CME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Educação - CME, conforme segue:

RETIRA-SE:

GOVERNAMENTAL		
ÓRGÃO	TITULAR	SUPLENTE
Magistério da Rede Pública de Educação Infantil, através do SINTED	Alaide Riboli	Edson Garcia

INGRESSA:

GOVERNAMENTAL		
ÓRGÃO	TITULAR	SUPLENTE
Magistério da Rede Pública de Educação Infantil, através do SINTED	Edson Garcia	Janete Negri Vian

RETIRA-SE:

NÃO GOVERNAMENTAL		
ÓRGÃO	TITULAR	SUPLENTE
Professor da educação Básica das unidades Escolares Particulares ou Filantrópicas	Silvana Leandra Deon Rigo	Cláudia Kleemann

INGRESSA:

NÃO GOVERNAMENTAL		
ÓRGÃO	TITULAR	SUPLENTE
Magistério da Rede Pública de Educação Infantil, através do SINTED	Cláudia Kleemann	Evelin Fernandes Leon Dudar

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 14 de outubro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:4A3C0926

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO 593/2013**

Decreto Nº 593/2013 PMSGO-GAB 15 de outubro de 2013.

ALTERA O ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 519/2013, DE 1º DE JULHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

Decreta: